



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, GÊNESIS ALVES BECHARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA e pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE, representada pelo seu titular, por meio do Departamento Geral de Processos Licitatórios, na pessoa do Agente de Contratação que abaixo subscreve, designado pelo Decreto Municipal nº. 21.595/2025, e respectiva Comissão de Contratação, realizará **CREDENCIAMENTO Nº 000001/2026 REEDITADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, Lei Municipal Nº 3123, de 29 de novembro de 2018 suas alterações, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Credenciamento se rege por toda a legislação supracitada e pelas disposições deste e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 - O presente Credenciamento será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas - <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> disponibilizado e processado no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu Credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.3 - As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> Portal da Transparência do Município de Itapemirim - (<<https://www.itapemirim.es.gov.br/transparencia/licitacao/>>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (<<https://pncp.gov.br/app/editais/>>)

1.5 - Os Pedidos de Esclarecimentos poderão ser formulados por qualquer interessado, por meio exclusivo do Portal de Compras Públicas - <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

1.5.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.6 - A Impugnação ao Edital poderá ser formulada por qualquer interessado, mediante documento formalizado no Portal de Compras Públicas - <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>

1.6.1 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela comissão de contratação e pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a Impugnação.

1.6.2 - Acolhida a Impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.7 - O Credenciamento não prosseguirá nos atos posteriormente até que sejam prestados os Pedidos de Esclarecimentos ou respondidas as Impugnações existentes.

2. DATA DO CREDENCIAMENTO E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Início do credenciamento será a partir de: **25 de junho de 2026 às 00:00h**

2.2 - Final do credenciamento será: **31 de dezembro de 2026**

2.3 - O recebimento das solicitações do **Credenciamento** será no do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>

2.3.1 Devido a natureza do credenciamento nos moldes do Art 79 da Lei 14.333/21, o Portal de Compras Públicas não realiza cobranças de seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

3. OBJETO

3.1 - O objeto do presente Credenciamento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL SUBSIDIADO EM 30% PARA EMBARCAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES.**, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

3.2 - O fornecimento a serem realizados e a forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos, estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR

4.1 - Os Recursos para cobrir as despesas derivadas da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2026**:

Projeto Atividade: 2.302 - Manutenção das Atividades do Programa "PRÓ-FUTURO"

Fonte de recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO

Elemento de despesa: 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00321

4.2. - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no **Anexo I**, totalizando a importância de **R\$ 2.420.600,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais)**.

4.2.1 - Para cada Contrato celebrado oriundo deste instrumento, será atribuído inicialmente o valor máximo de até **R\$ 806.866,67 (oitocentos e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, equivalente a 1/3 do valor total estimado, determinando **30% (trinta por cento)** do subsídio ofertado aos pescadores de acordo com o desconto médio previsto no planejado pela SEMAP.

4.2.2. - Caso não haja interessados no credenciamento na quantidade de itens prevista pela SEMAP, se o saldo do contrato oriundo deste certame se encerrar antes do fim de sua vigência, o fornecedor credenciado poderá realizar um novo contrato referente aos itens distribuídos, desde que o edital de credenciamento ainda esteja vigente.

4.2.3 - Poderá ocorrer redistribuição das quantidades referentes a itens não aderidos, esta se fará em proporções iguais aos que estejam aptos e credenciados.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - A seleção do fornecedor será realizada através do portal [<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), mediante habilitação de fornecedor, com distribuição igualitária do valor estimado para o consumo de óleo diesel, tendo por equivalência 30% do consumo previsto para a demanda dos pescadores no Porto Pesqueiro de Itaipava, respeitando os valores referenciais totais distribuídos aos credenciados, conforme desconto fixo de **0,45%** sobre tabela SEFAZ.

5.2. - A avaliação das condições de participação ocorrerá pela Comissão de Contratação assim composta:

Presidente: Lidiane Ribeiro Santos Marafoni - Matrícula: 10926001 - Agente de Contratação;

Vice: Ronaldo Tosta - Matrícula: 41414204;

Secretário: Roberto Vasconcellos Da Cunha - Matrícula: 10511001;

Vogal: Cristiana De Jesus Freitas - Matrícula: 10925601;

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente Processo e serão credenciadas todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Para participação no Credenciamento, a Empresa interessada deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3 - A participação está condicionada, ainda, que o interessado, ao acessar, inicialmente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Contratações Eletrônicas relativo ao Credenciamento e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços.

6.4 - O envio da Proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.5 - Não serão admitidas neste Credenciamento Empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as Empresas e / ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal N.º 8.429/1992 e alterações posteriores.

6.6 - Não será permitida a participação de Empresas cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data deste Credenciamento.

6.8 - Não será permitida a participação de empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na Fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8.1 - Não será permitida a participação de Empresas quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência.

6.9 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de Contrato, direta ou indiretamente, Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal N.º 6.404/1976 e posteriores alterações, concorrendo entre si, conforme o inciso V do Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

6.10 - Não poderão se Credenciar ou participar da Execução de Contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.11 - O envio da Proposta vinculará a Empresa ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.12 - Poderão participar do Credenciamento empresas que forneçam combustíveis no porto pesqueiro de Itaipava, distrito do Município de Itapemirim - ES, desde que obedecida rigorosamente às normas técnicas equivalente, uma vez que somente serão atendidos pescadores com embarcações cadastradas na SEMAP.

7. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 - Por meio da apresentação da Autorização de Abastecimento, emitida pela SEMAP, e a presença do Fiscal de Abastecimento;

7.2. AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO:

7.2.1 - Os fornecedores/revendedores credenciados somente aceitarão as Autorizações de Abastecimento de Óleo Diesel emitida pela SEMAP, devidamente preenchidas e assinadas pelo secretário titular da pasta, conforme disciplinado no art. 8º do Decreto 19.781/2023, do mês vigente, não sendo aceito aqueles que estiverem fora de validade.

8. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 - O julgamento da Habilitação se processará, mediante o Exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) - Qualificação Jurídica;
- b) - Qualificação Econômico-financeira;
- c) - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) - Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

8.1.1 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.3 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

8.4 - O Agente de Contratação poderá, na análise dos Documentos de Credenciamento, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

9.1 - Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;

9.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

9.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.1.1 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.2 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

9.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

10.1.1 - Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

10.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.3 - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

11.3.1 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

11.3.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

11.3.3 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

11.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

11.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.5.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

11.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Apresentação de Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o ano em exercício, a fim de comprovar a regularidade perante os órgãos fiscalizadores, conforme o disposto no Artigo 5º., caput, da Resolução - RDC N.º 112012/2012, de 16 de fevereiro de 2012.

12.2 - Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de bombeiros competente vigente;

12.3 - Compensação de Autorização para exercício da atividade expedida pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, nos termos da Resolução nº 58, de 17 de outubro de 2014.1.5

12.4 - Documentos Complementares:

- I - Solicitação de Credenciamento - (Anexo III);
- II - Declaração Conjunta - (Anexo IV);
- III - Declaração de Aceite de Preços - (Anexo V).

13. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

13.1 - O período para solicitação de Credenciamento terá início após na data estipulada no item 2.1. conforme publicação, permanecendo aberto até **31/12/2026**.

13.2 - Aberto o período para solicitações de Credenciamento, os interessados entregarão, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>

13.3 - A análise dos Documentos de Habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, em prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação de Credenciamento, sendo o resultado da análise disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>

13.4 - O Agente de Contratação poderá, durante a análise da Documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os Documentos apresentados.

13.5 - Serão considerados Habilitados e Credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo Inabilitados e não Credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a Documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

14. DOS RECURSOS

14.1 - As Empresas não Habilitada, nos termos do subitem 13.5, poderão interpor Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da decisão do Agente de Contratação disponibilizada no Portal de Compras Públicas.

14.2 - A apresentação das Razões Recursais deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

14.3 - A não apresentação das Razões escritas mencionadas acima acarretará a perda do direito Recursal.

14.4 - Os Recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o Recurso, devidamente instruído, à Autoridade Superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5 - O Recurso não terá efeito suspensivo.

15. DO CONTRATO

15.1 - Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

15.1.1 - Integram o instrumento substitutivo do Contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

15.2 - A CREDENCIADA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para Habilitação no Edital.

15.2.1 - A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a Habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital e convocação do setor competente.

15.3. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **12 (doze meses)** podendo ser prorrogado sucessivamente conforme os moldes do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

16. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O fornecimento prestados pelos Credenciados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SEFAZ, no valor médio atualizado diariamente, com o desconto estipulado no Item 5.1., em conformidade com artigo 78, inciso I, da Lei 14.133/2021;

16.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do Protocolo.

16.2.1 - O prazo para pagamento, previsto no subitem 16.2, iniciará após o Protocolo da Nota Fiscal no Portal de Processo Eletrônico do Município de Itapemirim - ES.

16.2.2 - Junto a Nota Fiscal, a Credenciada deverá anexar as Certidões de regularidade Fiscal perante o FGTS, INSS / Dívida Ativa da União, Trabalhista, Estadual e Municipal no procedimento de solicitação de pagamento.

16.2.3 - Deverá anexar ainda:

- a) Planilha de controle de abastecimentos subsidiados;
- b) Autorização para emissão de nota fiscal emitida pela SEMAP;
- c) Autorizações de abastecimentos, todas originais e devidamente assinadas;
- d) Cupons fiscais em nome do beneficiário de cada abastecimento;
- e) Nota fiscal única no valor do somatório de todas as autorizações de abastecimentos.

16.2.4 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CREDENCIADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

16.3 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CREDENCIADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Itapemirim - ES e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

16.4 - O pagamento será efetuado à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo mesmo, a qual deverá ser cadastrada junto à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

Finanças.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 - A Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, subsidiada pela SEMAP, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da Capacidade Técnica, Fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2 - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **01 (um) mês** serão descredenciados.

17.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

17.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às Sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal N.º 14.133/2021.

18.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao Gestor da Secretaria Municipal de Pesca para tomada de decisão, posteriormente ratificado pela Autoridade Competente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

19.1 - Compete ao CREDENCIANTE:

19.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Credenciado, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço e o seu aceite - sendo o caso, através de servidor designado pela Autoridade competente.

19.1.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

19.1.2 - Efetuar o pagamento da Empresa vencedora na forma convencionada nos termos do Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

19.1.3 - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações constantes do Termo de Referência.

19.1.4 - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.1.5 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do programa;

19.1.6 - Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

20. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

20.1 - A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA ou seus empregados, ou a terceiros.

20.1.2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de gestor municipal para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

20.1.3 - Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

20.1.4 - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado.

20.1.5 - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.1.6 - Manter todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CREDENCIADA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial; e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; b) não mantiver a proposta, injustificadamente; c) comportar-se de modo inidôneo; d) fizer declaração falsa; e) cometer fraude fiscal; f) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.2 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) - Advertência;

b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;

d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

21.2.1 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CREDENCIANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

21.5 As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

21.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapemirim - ES do ato que as impuser.

21.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade Credenciante.

21.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o Credenciado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.11 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.12 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Administração.

21.12.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Ficam as licitantes sujeitas às Sanções Administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES.

22.3 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

22.4 - No período de vigência do Contrato, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a execução dos serviços.

22.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

23. ANEXOS

23.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2 - ANEXO I - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

- 23.3 - ANEXO II - Minuta de Contrato
23.4 - ANEXO III - Solicitação de Credenciamento
23.5 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta
23.6 - ANEXO V - Declaração de aceite

Itapemirim - ES, 23 de junho de 2026.

LIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS MARAFONI

Agente de Contratação - Presidente

Ítem (*)	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00006811	FORNECIMENTO OLEO DIESEL COMUM <i>Item reservado ao 1º credenciado com a porcentagem de desconto fixo sobre valor da tabela SEFAZ.</i> <i>Cotação: 0,45%</i> <i>Valor do combustível: R\$ 6,37</i>		L	126.666,6667		
00002	00006811	FORNECIMENTO OLEO DIESEL COMUM <i>Item reservado ao 2º credenciado com a porcentagem de desconto fixo sobre valor da tabela SEFAZ.</i> <i>Cotação: 0,45%</i> <i>Valor do combustível: R\$ 6,37</i>		L	126.666,6667		
00003	00006811	FORNECIMENTO OLEO DIESEL COMUM <i>Item reservado ao 3º credenciado com a porcentagem de desconto fixo sobre valor da tabela SEFAZ.</i> <i>Cotação: 0,45%</i> <i>Valor do combustível: R\$ 6,37</i>		L	126.666,6667		

(*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

O município de Itapemirim, localizado na região sul do litoral do estado do Espírito Santo, possui uma área de 550,710 km² e uma costa de 27 km de extensão, com suas praias. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a população é de 39.832 habitantes, sendo que aproximadamente 10% está diretamente ou indiretamente ligada à atividade pesqueira. Em 2020, o município gerou R\$ 381.848.470,00 em atividades econômicas, dos quais R\$ 90.337.770,00 provieram do agronegócio e R\$ 188.849.962,00 da indústria. Deste montante gerado pela indústria, pelo menos R\$ 14.422.048,00 estiveram relacionados à atividade pesqueira.

A atividade pesqueira exerce um impacto significativo no âmbito socioeconômico e cultural de Itapemirim, refletindo diretamente no PIB da região e beneficiando aproximadamente 11 mil munícipes, tanto de forma direta quanto indireta. Isso ocorre por meio de diversas atividades relacionadas à pesca, como o comércio de pescado, o emprego gerado no beneficiamento do pescado, o comércio local e o turismo impulsionado pela cultura pesqueira, especialmente com as comidas típicas da região. De acordo com dados da Capitania dos Portos do Espírito Santo, o município conta com 650 embarcações de grande e médio porte registradas e 4.100 pescadores cadastrados. Além disso, Itapemirim é o maior produtor e exportador de atum do estado, sendo reconhecido pelo governo estadual, em 2023, como a "Capital Estadual do Atum e do Dourado".

De acordo com a Lei Complementar nº 51, de 18 de março de 2008, cabe à Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca (SEMAP) a implementação de medidas para fomentar a atividade pesqueira. Nesse contexto, o órgão criou o Programa Óleo Pro Futuro, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.123, de 29 de novembro de 2018, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar em 30% (trinta por cento) o custo do óleo diesel para as embarcações pesqueiras de Itapemirim.

Os preços de venda praticados pelos pescadores são estabelecidos pelas indústrias e pelo varejo, que repassam seus custos e despesas ao consumidor final. Por outro lado, os custos de produção, incluindo o óleo diesel, estão sujeitos à inflação e aos reajustes de mercado, o que impacta diretamente a renda dos pescadores e a economia municipal. O custo de abastecimento das embarcações representa entre 40% e 50% do custo total da viagem, variando conforme a potência do motor (HP), as horas de operação, o território pesqueiro e o tipo de petrecho utilizado. Dessa forma, a quantidade de óleo fornecida foi determinada pelo Departamento de Economia e Estatística Pesqueira, com base na arqueação bruta (AB) das embarcações cadastradas no programa, conforme regulamentado pelo Decreto 19.781/2023. A AB está diretamente relacionada à dimensão e à capacidade volumétrica da embarcação, ou seja, quanto maior a AB, maior a autonomia de pesca.

Em conformidade com a legislação mencionada, a SEMAP solicita a abertura de credenciamento de fornecedores de óleo diesel comum para atender ao programa. Essa solicitação se justifica pela diversidade de fornecedores de combustíveis aptos a suprir as necessidades de abastecimento das embarcações cadastradas, tanto em relação à quantidade de litros quanto à localização dos postos. Para garantir a efetividade do programa, o credenciamento é a modalidade mais adequada, permitindo que os pescadores obtenham os melhores resultados possíveis e enfrentem as adversidades típicas da atividade pesqueira e do mercado. Limitar o fornecimento a um único fornecedor tornaria o programa ineficaz, beneficiando apenas os pescadores localizados nas proximidades do ponto de venda. O objetivo do programa é, na verdade, oferecer uma oportunidade igualitária a todos os postos de abastecimento do município, contribuindo assim para o fomento da economia local, que é um dos seus principais objetivos sociais.

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, é responsável por fornecer informações sobre os preços praticados no Brasil, baseando-se em análises, estudos e na regulação aplicada à formação de preços. No entanto, o município de Itapemirim não é contemplado nos relatórios semanais da ANP, nem há registros de municípios próximos que possam refletir as condições de preços praticados na região, conforme demonstrado no relatório anexo, extraído do site oficial da ANP.

Diante disso, a melhor fonte de dados identificada é o site da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ-ES), que disponibiliza uma ferramenta oficial para mapeamento de preços de combustíveis por município. Essa ferramenta, que possui fé pública por ser de natureza governamental, apresenta dados atualizados diariamente e utiliza o conceito de média ponderada, uma medida estatística de posição. Assim, optamos por utilizar os preços fornecidos pela ferramenta da SEFAZ-ES, conforme relatório anexo, por representar de forma mais precisa os valores praticados no município de Itapemirim, com o percentual de desconto previamente estabelecido pelo departamento de Compras.

O credenciamento terá vigência de 12 meses, permitindo que interessados possam aderir ao programa a qualquer momento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.

O valor solicitado considera as embarcações já cadastradas regularmente junto à SEMAP, além da previsão de novas embarcações que possam se tornar aptas a receber o benefício, atendendo às exigências do art. 9º do Decreto nº 19.782/2023 para continuidade do programa. Ressalta-se que o limite máximo estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

por lei é de 200 (duzentas) embarcações. Em anexo, segue relatório com as condicionantes e a previsão de despesas para o período.

As embarcações são classificadas em diferentes faixas de cota, conforme sua Arqueação Bruta (AB), o que estabelece diferenças no volume subsidiado. A primeira condicionante considera a quantidade de embarcações aptas em cada faixa definida, uma vez que o subsídio não é uniforme para todas. Em seguida, utiliza-se o preço médio referenciado pela SEFAZ/ES, que é constantemente atualizado. Por fim, o fator principal para determinar a frequência média de abastecimento é a necessidade de maior precisão na previsão de despesas, garantindo que o subsídio atenda apenas ao necessário para a manutenção do programa.

A SEMAP observou, com base no histórico de abastecimentos, que a frequência média de abastecimento está diretamente relacionada ao tamanho da embarcação. Embarcações com maior Arqueação Bruta (AB) costumam realizar viagens mais longas, resultando em um menor número de requisições de subsídio, já que permanecem em alto-mar por períodos prolongados. Por exemplo, uma embarcação classificada na faixa X5, apesar de estar contemplada para até 12 (doze) requisições anuais, costuma realizar, em média, apenas 8 (oito) abastecimentos no período.

REFERÊNCIA:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades e Estados, 2023. Itapemirim. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/itapemirim.html>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Ministério de Minas e Energia, 2023. Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO. Informações, 2023. Preços de Combustíveis. Disponível em: <<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2025.

DA MODALIDADE: A adoção do procedimento de credenciamento para contratação de empresas fornecedoras de óleo diesel destinado ao abastecimento das embarcações pesqueiras vinculadas ao Programa Óleo Pro Futuro fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 3.123/2018, sendo considerada a forma mais adequada para atender às características do objeto contratado. Esse modelo permite a habilitação de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a concorrência, garantindo maior capilaridade nos pontos de abastecimento e oferecendo aos pescadores maior flexibilidade para escolha do estabelecimento credenciado. Além disso, o credenciamento assegura maior eficiência na execução do programa, reduz riscos de desabastecimento e está alinhado com entendimentos dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, que reconhecem sua legitimidade em situações em que a contratação simultânea de diversos fornecedores atende melhor ao interesse público.

CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO COMO CONTÍNUO: O fornecimento de óleo diesel objeto deste credenciamento caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos da legislação vigente, uma vez que se destina ao atendimento permanente do Programa Óleo Pro Futuro, instituído pela Lei Municipal nº 3.123, de 29 de novembro de 2018, e suas alterações. A atividade pesqueira desenvolvida pelas embarcações beneficiárias ocorre de forma ininterrupta ao longo do ano, observadas as condições climáticas, sazonais e regulamentares aplicáveis, dependendo diretamente do abastecimento regular de combustível para a realização de suas operações. Dessa forma, eventual interrupção do fornecimento comprometeria a execução da política pública municipal de incentivo à pesca, prejudicando os pescadores e armadores cadastrados no programa, bem como a cadeia produtiva pesqueira do Município. Nesse sentido, a necessidade administrativa apresenta caráter permanente e previsível, exigindo a manutenção contínua do fornecimento de combustível subsidiado, razão pela qual os contratos decorrentes deste credenciamento poderão possuir vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrada a vantagem para a Administração.

VALOR ESTIMADO: Considerando que pedido trata de credenciamento, o qual preza a pluralidade de fornecedores, e que se utiliza de percentual de desconto sob os valores atualizados da tabela SEFAZ-ES, considerou-se para tal o valor unitário atualizado referente ao dia 04 de março de 2026, que é de R\$ 6,37, estimando que o valor da contratação seja de R\$ 2.420.600,00. Correspondendo ao valor de 30% do total abastecido pelas embarcações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.302 - Manutenção das Atividades do Programa "PRÓ-FUTURO"

170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00321

DA EXECUÇÃO: Imediata, por meio da apresentação da Autorização de Abastecimento, emitida pela Semap, e a presença do Fiscal de Abastecimento.

DA AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO: Os fornecedores/revendedores credenciados somente aceitarão as Autorizações de Abastecimento de Óleo Diesel emitida pela SEMAP, devidamente preenchidas e assinadas pelo secretário titular da pasta, conforme disciplinado no art. 8º do decreto 19.781/2023, do mês vigente, não sendo aceito aqueles que estiverem fora de validade. OS CREDENCIADOS aceitarão apenas as Autorizações de Abastecimento de Óleo Diesel emitidas pela SEMAP, devidamente preenchidas e assinadas pelo secretário titular, conforme o art. 8º do Decreto 19.781/2023. Somente serão válidas as autorizações do mês vigente, sendo vedado o uso de documentos vencidos

DA FORMA DE PAGAMENTO: O fornecedor de combustível credenciado deverá solicitar junto a SEMAP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao abastecimento, em posse das autorizações de abastecimentos originais e atestadas pelo Fiscal de Controle e Fiscal de Abastecimento e dos cupons fiscais referente a cada abastecimento em nome do beneficiário, a autorização para emissão da Nota Fiscal, para ressarcimento do valor referente aos abastecimentos. Para reembolso dos valores, o fornecedor de combustível credenciado deverá protocolar o requerimento de ressarcimentos do subsídio financeiro junto a SEMAP, contendo:

- a) Planilha de controle de abastecimentos subsidiados;
- b) Autorização para emissão de nota fiscal emitida pela SEMAP;
- c) Autorizações de abastecimentos, todas originais e devidamente assinadas;
- d) Cupons fiscais em nome do beneficiário de cada abastecimento;
- e) Nota fiscal única no valor do somatório de todas as autorizações de abastecimentos.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento permanecerá vigente até 31 de dezembro do exercício em que for publicado o respectivo edital, período durante o qual os interessados poderão requerer sua habilitação, observadas as condições e requisitos estabelecidos pela Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que justificaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CRITERIOS DE REAJUSTE: Considerando que a SEFAZ-ES (Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo), disponibiliza em seu site uma ferramenta de mapeamento de preços de combustíveis por município, e que este é um site de cunho oficial, pertencente ao governo do estado, possuindo fé pública. Optamos pela utilização dos preços apresentados pela referida ferramenta da SEFAZ-ES (conforme relatório em anexo retirado do site da SEFAZ) que atualmente é o que melhor representa os preços praticados no município de Itapemirim, com percentual de desconto. Dessa forma, como a SEFAZ realizou a atualização diária da média de preços praticados no município de Itapemirim, tem-se um valor médio atualizado constantemente, acrescido do percentual de desconto.

QUANTO A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade ou Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;
- d) Prova de Regularidade ou Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objetivo lícito;
- e) Prova de Regularidade ou Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;
- g) Cópia do Contrato Social, registrado na Junta Comercial e suas alterações, contendo codificação da atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

econômica específica - CNAE que complete a atividade objeto do programa;

h) Prova de Regularidade ou Certidão junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de serviço);

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

b) Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de bombeiros competente vigente;

c) Compensação de Autorização para exercício da atividade expedida pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, nos termos da Resolução nº 58, de 17 de outubro de 2014.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

São obrigações da credenciada:

a) Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Chamamento Público;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência;

c) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos quando a todo fornecimento e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seu ônus;

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de gestor municipal para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do município:

a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do programa;

b) Proporcionar todo o suporte à Credenciada para o perfeito fornecimento do objeto;

c) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) não manter a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

As questões omissas ou incidentais serão resolvidas pela SEMAP mediante orientação técnica, portaria ou ato administrativo similar.

GESTOR DO CONTRATO
JOCIEL DE SOUZA MOTA
MAT 212170-01

FISCAL DE CONTRATO
ULYSSES VIEIRA RAPOZO
MAT 210194-17

SUPLENTE
PAULA MARTINS RANGEL ALBANI
MAT 109911-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, MEDIANTE DESCONTO FIXO SOBRE TABELA SEFAZ ATUALIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, com sede na Praça Domingos Jose Martins S/Nº -Centro -Itapemirim / ES CEP: 29330-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 27.174.168/0001-70, através da **Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca - SEMAP**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, Telefone: **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º - Credenciamento N.º 000001/2026**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, Lei Municipal Nº 3123, de 29 de novembro de 2018 e alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CREDENCIADA e pelas disposições deste Contrato. A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL SUBSIDIADO EM 30% PARA EMBARCAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES.** -, conforme as especificações constantes no Edital de **Credenciamento N.º 000001/2026 REEDITADO** e no Termo de Referência

2.2 Os fornecimentos a serem realizados são aqueles estabelecidos pela SEMAP- Secretaria de Aquicultura e Pesca, e, a forma de Execução dos Serviços, seus quantitativos, valores e prazos, estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXX (XXXX)**, referente ao item **XX**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Credenciamento N.º 000001/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os estabelecimentos credenciados deverão possuir estrutura adequada para realizar o fornecimento de óleo diesel destinado às embarcações pesqueiras beneficiadas pelo programa, devendo estar aptos a efetuar os abastecimentos no **Porto de Itaipava, localizado no Município de Itapemirim**, garantindo condições seguras e regulares para o atendimento às embarcações cadastradas.

4.2 - O CREDENCIADO somente aceitará as Autorizações de Abastecimento de Óleo Diesel emitida pela SEMAP, devidamente preenchidas e assinadas pelo secretário titular da pasta, conforme disciplinado no art. 8º do decreto 19.781/2023, do mês vigente, não sendo aceito aqueles que estiverem fora de validade.

4.2.1 - OS CREDENCIADOS aceitarão apenas as Autorizações de Abastecimento de Óleo Diesel emitidas pela SEMAP, devidamente preenchidas e assinadas pelo secretário titular, conforme o art. 8º do Decreto 19.781/2023. Somente serão válidas as autorizações do mês vigente, sendo vedado o uso de documentos vencidos

4.3 - O prazo para execução do objeto será imediato de acordo com a demanda dos pescadores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços prestados pelos Credenciados serão remunerados de acordo com os valores atualizados na Tabela SEFAZ (valor médio), com desconto fixo de **0,45%** sobre o litro de óleo diesel fornecido.

5.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Itapemirim - ES e obedecido o disposto na legislação.

5.2.1 - O CREDENCIADO a fornecer o combustível deverá solicitar junto a SEMAP, até o 5º dia útil do mês subsequente a o abastecimento, em posse das autorizações de abastecimentos originais e atestadas pelo Fiscal de Controle e Fiscal de Abastecimento e dos cupons fiscais referente a cada abastecimento em nome do beneficiário, a autorização para emissão da Nota Fiscal, para ressarcimento do valor referente aos abastecimentos.

5.2.2 - Para reembolso dos valores, o fornecedor de combustível credenciado deverá protocolar o requerimento de ressarcimentos do subsídio financeiro junto a SEMAP, contendo:

- a) Certidões de regularidade Fiscal perante o FGTS, INSS / Dívida Ativa da União, Trabalhista, Estadual e Municipal no procedimento de solicitação de pagamento;
- b) Planilha de controle de abastecimentos subsidiados;
- c) Autorização para emissão de nota fiscal emitida pela SEMAP;
- d) Autorizações de abastecimentos, todas originais e devidamente assinadas;
- e) Cupons fiscais em nome do beneficiário de cada abastecimento;
- f) Nota fiscal única no valor do somatório de todas as autorizações de abastecimento;

5.3 - O pagamento à CREDENCIADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Administração Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

5.4 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CREDENCIADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

5.5 - O pagamento será efetuado à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado, a qual deverá ser cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim-ES.

5.6 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES

CEP: 29345-000

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - A execução dos serviços será observada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 115, § 5.º).

6.3 - A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, caput).

6.3.1 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, § 1.º).

6.3.2 - O Fiscal nomeado pela Credenciante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 117, § 2.º).

6.4 - A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 119).

6.5 - A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 120).

6.6 - Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 121, caput).

6.6.1 - A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou do instrumento equivalente (Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 121, § 1.º).

6.7 - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Artigo 44, § 2.º).

6.8 - O CREDENCIANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 - O prazo de execução do Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que justificaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O prazo total estabelecido para vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo:

7.2.1 - **30 (trinta)** dias para recebimento definitivo e liquidação dos serviços executados,

7.2.2 - e **30 (trinta)** dias para outras intercorrências, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 - Compete ao CREDENCIANTE:

8.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Credenciado, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço e o seu aceite - sendo o caso, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.1.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

8.1.3 - Efetuar o pagamento da Empresa vencedora na forma convencionada nos termos do Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.1.4 - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações constantes do Termo de Referência.

8.1.5 - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do programa;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 - A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE, ou a terceiros.

9.1.2 - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado.

9.1.3 - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.5 - Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto Contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itapemirim.

9.1.6 - Manter todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência;

9.1.8 - Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos quando a todo fornecimento e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seu ônus;

9.1.9 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de gestor municipal para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.10 - Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

10.1 - O recebimento do objeto do Contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, emitida pela Semap, e a presença do Fiscal de Abastecimento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

10.2 - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.

10.2 - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela SEMAP e responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

10.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CREDENCIANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CREDENCIADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CREDENCIANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

11.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Itapemirim - ES.

11.2 - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

12.1 - É facultado ao CREDENCIANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

13.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CREDENCIANTE a promover a rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

13.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

13.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

13.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapemirim - ES do ato que as impuser.

13.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade Credenciante.

13.6 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Credenciado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.11 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CREDENCIANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CREDENCIADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.11.1 - Se a CREDENCIANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

13.12 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.13 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

13.13.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS

14.1 - A CREDENCIADA poderá apresentar:

- a)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c)** - Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

14.2 - Os recursos a que aludem as alíneas "a", "b" e "c" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO

15.1 - O CREDENCIANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

15.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3 - Extinto o Contrato, a CREDENCIANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

15.4 - Na hipótese de extinção por sua culpa, a CREDENCIADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

15.5 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CREDENCIANTE.

15.6 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverão ser promovidos:

- a)** - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
- b)** - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c)** - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

15.7 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CREDENCIADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

15.8 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CREDENCIADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1 - A Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, subsidiada pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da Capacidade Técnica, Fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2 - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **01 (um) mês** serão descredenciados.

16.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

16.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às Sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal N.º 14.133/2021.

16.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao Gestor da SEMA para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2026**:

Projeto Atividade: 2.302 - Manutenção das Atividades do Programa "PRÓ-FUTURO"

Fonte de recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO

Elemento de despesa: 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 00321

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - O CREDENCIANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Itapemirim - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CREDENCIADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

20.2 - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

20.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CREDENCIANTE.

20.4 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Itapemirim - ES, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

EMPRESA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento Geral de Processos Licitatórios do Município de Itapemirim- ES

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta:

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, portador(a) do RG N.º **XXXX**, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de **FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL SUBSIDIADO EM 30% PARA EMBARCAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES**, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, nos termos e condições do Edital de **Credenciamento N.º 000001/2026 REEDITADO**.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, portador(a) do RG N.º **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- I** - Que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **17 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Artigo 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- II** - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação / Credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III** - Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento N.º 000001/2026 REEDITADO**, acatando-as em sua totalidade;
- IV** - Que tem conhecimento dos serviços para os quais solicita Credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- V** - Que tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a Prestação dos Serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- VI** - Que não consta:
 - a)** - No cadastro de Empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b)** - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
 - c)** - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO ITAPEMIRIM/ES

CEP: 29.330-000 - CNPJ: 27.174.468/0001-70 - TEL.: (28) 3529-6063 / 3529-6827 / 3529-6828

Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 000001/2026

Processo Nº: 007074/2026

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE DESCONTO

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, portador(a) do RG N.º **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA** e **ACEITA** em Prestação de Serviços de **FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL**, com desconto fixo estipulado nos termos do credenciamento e contrato, sendo este o **PREÇO MÉDIO ATUALIZADO DA TABELA SEFAZ**, em atendimento a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca,.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)